

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a padronização de placas de inauguração de obras e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 877/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a padronização de placas de inauguração de obras e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a padronização de placas de inauguração de obras e dá outras providências”

Art.1º- As placas informativas, alusivas conclusão e inauguração de obras, serviços, programas e projetos no Município de São João da Boa Vista, obedecerão ao seguinte critério:

I- tratando-se de obra realizada com recursos da União, deverão constar o nome do Presidente da República, o respectivo Ministério com o nome do Ministro, o nome do Prefeito Municipal e o nome do Presidente da Câmara, e também do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários.

II- tratando-se de obra realizada com recursos do Governo Estadual deverão constar o nome do Governador do Estado, a respectiva Secretaria com o nome do Secretario, o nome do Prefeito Municipal e o nome do Presidente da Câmara, e também do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários.

III- tratando-se de obra realizada com recursos da União e do Governo Estadual, deverão constar o nome do Presidente da República, o respectivo Ministério e o nome do Ministro; o nome do Governador do Estado, a respectiva Secretaria com o nome do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Secretario, o nome do Prefeito Municipal e o nome do Presidente da Câmara, e também do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários.

IV- tratando-se de obra com recursos dos próprios do Município, deverá constar o nome do Prefeito Municipal e o nome do Presidente da Câmara, e também do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários.

§.1º- A ordem de colocação dos nomes será hierarquizada de acordo com a posição política do cargo, iniciando-se pelo cargo mais elevado.

§.2º- Poderão ainda, de acordo com as circunstâncias, e a critério do Poder Executivo, terem seus nomes incluídos nas placas de inauguração de que trata esta Lei, qualquer cidadão, autoridade de qualquer nível de governo ou mesmo Entidades diversas, que tenham contribuído direta ou indiretamente para a realização da obra.

§.3º- Os nomes do vice-presidente da Câmara Municipal, 1º e 2º Secretários deverão constar com letras em menor destaque.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-.

Os nomes dos homens públicos constarão obrigatoriamente na placa de inauguração de obras públicas, para se constituir em homenagem àqueles que, com denodo, contribuíram para a construção da obra e, conseqüentemente, para o engrandecimento de São João da Boa Vista.

É merecida a menção da Câmara Municipal nas placas de obras públicas inauguradas pelo Executivo Municipal, já que para serem aprovadas passaram por convalidação legal e autorizatória do Legislativo.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de outubro de 2015.

FERNANDO BETTI
VEREADOR - DEM